

D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo. Na passagem para o séc. XV, a representação de um rumo

Isabel Morgado Sousa e Silva

Introdução

Ir ao encontro, ou melhor, reencontrar D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo, apresentou-se como um desafio que entendemos valer a pena enfrentar, por vários motivos. Primeiro, porque *conhecer* D. Lopo Dias de Sousa correspondeu a um primeiro momento de um percurso de investigação, que se traduziu numa dissertação de mestrado intitulada precisamente *A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)*, defendida em 1989¹; segundo, porque este mestre eleito, o último a sê-lo, viveu um momento muito particular da História nacional (final do século XIV – inícios do século XV); terceiro, porque uma reflexão feita sobre estudos elaborados há mais de duas décadas, mesmo que básica, vale sempre a pena. Pelo que é tão-somente neste sentido, a de uma revisita claramente sistemática de *velhas* ideias – ainda aliciantes como propostas de investigação –, algumas delas já por outras ocasiões expressas, que gostaria que fosse entendido o presente texto².

Fixemo-nos então na perspetiva que aponta para a circunstância dos freires das ordens militares serem em simultâneo homens de oração e de ação. Perfil que naturalmente responde à essência das instituições que integram, já sobejamente discutido ao longo de décadas por um amplo conjunto de investigadores e historiadores da área, mas que no caso dos mestres – e de forma muito particular para todos os que governam a Ordem de Cristo ao longo do século XIV – assume particular destaque.

Bastaria relembrar o processo de Reconquista e o papel de colaboração com a Monarquia portuguesa, assumido maioritariamente pelas ordens do Templo e do Hospital, entre os séculos XII e XIII, ou a criação da Ordem de Cristo no início do século XIV – instituída pela coroa e para servir a coroa, no contexto específico de afirmação da nacionalidade portuguesa, designadamente na defesa da linha de fronteira a Sul e Este, um desígnio a seu tempo prolongado para o continente africano, no início do século XV,

1 Que teremos sempre como referência primeira (publicada em 1997).

2 Apesar de termos tentado dar continuidade ao nosso percurso de investigação nesta área científica, o assumir de um outro rumo profissional desde o início de 2006, condicionou seriamente essa intenção. O texto que agora se publica – elaborado com base numa apresentação feita na 12.ª edição (2013) do Curso sobre Ordens Militares, realizado em Palmela – *oficializa*, por motivos vários, a minha decisão de não dar continuidade a um percurso de investigação iniciado há 30 anos atrás. Outros aproveitarão o que então foi, por muitos anos, o meu objetivo académico.

justificado pelo então esmorecido ideal de Cruzada –, para compreendermos o porquê da valorização da dimensão militar desta instituição (ou destas instituições). Uma característica que se própria do tempo medievo, adquire particular relevância porque corroborada pelos fundos documentais que dão testemunho do perfil bélico desta instituição, a par da ação guerreira dos seus mestres³.

Assim, Martim Gonçalves Leitão⁴, o terceiro mestre da Ordem de Cristo (1327-1335) é descrito como “magnifico, estrenuo e poderoso cavaleiro”⁵. Qualidades que assumidas como geracionais, asseguraram a Estêvão Gonçalves Leitão, seu irmão, a eleição para a mesma dignidade em 1335 (4.º mestre, 1335-1344). E cito:

hermano del Maestre pasado al qual fez elegir el rey don Alonso por ver em el el retrato y semellança del hermano asi en valor de las armas como en las otras virtudes continuo la guerra contra los moros en el mesmo valor y esfuerzo que sus predecesores⁶.

O mesmo perfil evidenciaria Rodrigo Eanes (5.º mestre, 1344-1357), bem como Nuno Rodrigues de Freire de Andrade (6.º mestre, 1357-1373?). O primeiro, “homem fidalguo de nobre e antiga geração foy muito bom cavalleiro seguiu a guerra como seus antecessores no Mestrado contra os mouros bem e louvavelmente”⁷; o segundo, recorrendo à narrativa castelhana, “fue muy valeroso en las armas y sirvio al rey don Fernando valerosamente contra el rey de Castella”⁸.

Qualidades de guerreiro e de liderança de homens parecem, portanto, ter sido os atributos que terão justificado a entrega do mestrado a estes homens, a par da fidelidade demonstrada ao rei e ao reino. Como deveria ser. A bula de fundação da Ordem de Cristo referia expressamente essa condição⁹.

D. Lopo Dias de Sousa

A indicação do 7.º mestre da Ordem de Cristo, D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)¹⁰ foi, pelos particulares do processo, talvez o exemplo mais evidente da dualidade acima mencionada:

nomeado por Mestre por El Rey Dom Fernando por falecimento de Dom Nuno Rodriguez (...) sendo moço de idade de doze annos e era sobrinho da rainha Dona Lianor mulher do dito rey filho d’hua sua irmã. E por ser de tam pouqua idade o papa Bonifácio 9º que a esse tempo pressidia na cadeira de Sam Pedro o nom quis confirmar e ouve o mestrado

3 Gil Martins (1319-1321), João Lourenço (1321-1326), Martim Gonçalves Leitão (1327-1335), Estêvão Gonçalves Leitão (1335-1344), Rodrigo Eanes (1344-1357), Nuno Rodrigues Freire de Andrade (1357-1373?), Lopo Dias de Sousa (1373?-1417).

4 TT – *Ordem de Cristo Convento de Tomar*, cód. 234, fl. 24.

5 GUIMARÃES, 1936: 79. Qualidades que justificam a cedência de rendimentos feita pelo bispo e o cabido da Guarda à Ordem de Cristo, em Setembro de 1332, “em apreço e apoio” ao esforço de guerra que o mestre e freires vinham desenvolvendo contra o infiel em território granadino (*Monumenta Henricina*, 1960-1974, I: 167-168).

6 BNL – *Colecção Pombalina*, cód. 648, fl. 95. Circunstância também referida pelo cartulário da Ordem: “sendo seu irmão como he de crer basta o que he dicto das calidades da geração atras foy muy esforçado cavaleiro”. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, fl. 26.

7 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, fl. 26. BNL – *Colecção Pombalina*, cód. 648, fls. 95v-96.

8 BNL – *Colecção Pombalina*, Cód. 648, fl. 96-97 e Cód. 501, fl. 26-28. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, 1.ª pt., fls. 20-25 e cód. 232, fl. 4v.

9 *Monumenta Henricina*, 1960-1974, I: 116.

10 Filho de D. Maria Teles de Meneses e de Álvaro Dias de Sousa, terá nascido no ano de 1360 (SILVA, 1997: 5-126).

por vago e com tudo nom se proveo doutro Mestre ate que elle chegou a idade perfeita e o mesmo papa que ainda era vivo o confirmou e instituiu¹¹.

Não obstante a menoridade (12 anos) de D. Lopo Dias de Sousa, não obstante a não confirmação pontifícia por parte de Bonifácio IX, que aguardaria até que este fizesse 25 anos para o fazer (em 1389)¹², a vontade e apresentação régias não foram postas em causa. Nem pela Ordem de Cristo e seu corpo eleitoral, nem pela Santa Sé. E a postura assumida pelo mestre de Cristo, sobrinho de D. Leonor Teles, filho de Maria Teles de Meneses e de Álvaro Dias de Sousa, durante os últimos anos do governo de D. Fernando¹³, bem como posteriormente, num período particularmente sensível da história do reino – referimo-nos aos anos que medeiam a morte de D. Fernando e a eleição de D. João Mestre de Avis, como rei de Portugal – confirma ter sido esta opção (régia, da Ordem e pontifícia) a mais conveniente.

Leal ao rei e ao reino, num primeiro momento, respeitou e apoiou o que ficara determinado em abril de 1383, no tratado de Salvaterra de Magos¹⁴. Ele próprio acompanhou a Infanta D. Beatriz até Elvas, onde esta foi entregue ao rei de Castela¹⁵. Colocando-se ao lado da rainha regente D. Leonor, sua tia, decidiu-se pela legalidade, confirmando, assim, mais uma vez, a ligação existente entre a Ordem de Cristo e a Monarquia; mas a elevação de D. João, mestre de Avis, a regedor e defensor do reino e consequente entrada do monarca castelhano em Portugal, começou a suscitar-lhe alguma dúvida.

Como diz Fernão Lopes, terá até pensado em ficar em Tomar “com elle e o servir”, mas acabaria por se ausentar para Pombal. D. João I de Castela terá estranhado, “porque cuidara que ficasse por seu come os outros”.

Refere ainda o cronista que terão sido as palavras de um cavaleiro da Ordem, que o terão demovido:

Senhor, a mim parece que vos hiis receber elRei de Castella por ficar com elle (...) e nom o devees assi de fazer ataa que vejaaes a que teeerme estes feitos querem viinr; e depois que virdes como se encaminha entom podeees fazer o que semtirdes por vossa homrra e proveito sem ficamdo com nehuu prasm¹⁶.

Seria o conselho dado representativo da vontade dos membros da Ordem de Cristo? Até que ponto a atitude do mestre não é ainda sinónimo de lealdade, neste caso já não à rainha, mas ao reino?

Ao mesmo tempo, os acontecimentos já permitiam apontar para uma outra opção política, também esta legítima, mas anti-castelhana, *nacional*.

Importa retomar o texto da bula de fundação da Ordem de Cristo que, sem ambiguidade, sublinhava o dever de lealdade do mestre ao rei e ao reino “e que nunca fara nem procurara (...) nehuaa cousa de que possa vijnr dano ao dicto rey nen aos seus reynos”¹⁷.

Não se estranha, então, que Lopo Dias de Sousa e a Ordem de Cristo se tenham colocado ao lado do mestre de Avis, na seqüência da menagem feita na pessoa de D. Rodrigo, emissário deste, em Dezembro

11 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, fls. 27-27v. BNL – *Colecção Pombalina*, cód. 648, fls. 97v-100.

12 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, 2.ª pt., fls. 27-27v; FREIRE, 1973, l: 280.

13 SILVA, 1997: 71-73.

14 Aliás a sua presença é assinalada aquando da assinatura deste tratado (Silva, 1997: 73).

15 LOPES, 1966, cap. CLXI; ARNAUT, 1960, l: 53-54.

16 LOPES, 1983: 121.

17 *Monumenta Henricina*, 1960-1974, l: 116.

de 1384, em Tomar¹⁸. Viria a ser feito prisioneiro, em Torres Novas, na sequência de uma intervenção militar fracassada – justificada pelo número insuficiente de homens, pois levava somente consigo oitenta lanças, alguns homens de pé e besteiros – contra os castelhanos. Situação que obriga o comendador-mor D. Martim Gil a assumir a dignidade mestral¹⁹, justificando-se assim a sua presença nas Cortes de Coimbra de abril de 1385²⁰, no momento de eleição de D. João, *mestre de Avis*, como rei de Portugal.

O mestre só viria a ser libertado do cativo após Aljubarrota²¹, no verão de 1385. Também em Aljubarrota viria a ser preso Gonçalo Tenreiro, mordomo e chanceler do mestre da Ordem de Cristo, D. Nuno Freire de Andrade, que no entretanto se intitulara mestre de Cristo, manifestando-se a favor da causa castelhana²², numa tomada de posição sem consequências na orgânica interna da Ordem, mas que não deixa de ser significativa, sobretudo se tivermos em conta a perplexidade vivida pela sociedade nacional do momento²³.

Desde então ao lado do rei: Chaves, Vilarica, Almeida, Cória²⁴..., feito mordomo-mor da rainha D. Filipa²⁵, receberia mais tarde a homenagem feita ao recém-nascido infante D. Afonso, conjuntamente com D. Nuno Álvares Pereira²⁶. Em 1400, acompanhava o rei na sua marcha sobre Alcântara²⁷, sendo, mais tarde, o único mestre de uma ordem militar a ter expressão representativa no juramento e confirmação das réguas de Segóvia (6 de outubro de 1402), por seus procuradores, Gonçalo Vasques Coutinho, marechal do reino, e Fernando Álvares, freire da Ordem de Cristo e aio dos infantes²⁸.

Neste contexto, o da relação da Ordem de Cristo com a Monarquia, será oportuno sistematizar:

- o culto do cariz militar manifestado na escolha dos mestres por parte do monarca, nomeadamente por D. Afonso IV;
- a preocupação, aparentemente diluída pela colaboração prestada ao rei e ao reino, mas que, em termos finais, revertia a favor da definição e consolidação de um amplo conjunto de direitos jurisdicionais da Ordem de Cristo (como o prova, nomeadamente, a intervenção régia nos casos de litígio, decidindo a favor desta e, sobretudo, a concessão feita por D. Fernando a Nuno Rodrigues Freire de Andrade da jurisdição de mero e misto império, cível e crime)²⁹;
- a consolidação da presença senhorial da Ordem de Cristo no seu espaço territorial, pela fixação e exploração de áreas agrícolas;
- a consolidação da presença espiritual da Ordem de Cristo no seu espaço territorial, pela clarificação dos seus direitos face às demais autoridades eclesiásticas presentes (apesar dos raros exemplos, destacando-se a mudança definitiva da sede conventual para Tomar em 1357);

18 SILVA, 1997: 74-75.

19 LOPES, 1983, cap. CLXX.

20 LOPES, 1983, cap. CLXXXII.

21 LOPES, 1983, caps. XLIX e LXX.

22 TT – *Chancelaria de D. João I*, livro II, fl. 128v; MARQUES, 1988, supl. I: 443; LOPES, 1983: 343; MORENO, 1987, I: 69-101.

23 SILVA, 1997: 1759-1769.

24 LOPES, 1983, caps. LXIII a LXXVII; MORENO, 1988: 25.

25 LOPES, 1983, caps. XCIV e XCVI.

26 LOPES, 1983: 464; GUIMARÃES, 1916: 57.

27 LOPES, 1983: 403.

28 *Monumenta Henricina*, 1960-1974, I: 304-306.

29 A 9 de setembro de 1373. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 64, doc. não numerado, fls. 82-83; cód. 235, 4.ª pt., fls. 2v-3v; cód. 232, fl. 4v; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço I (Docs. régios), doc. 23; BNL – *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 46; *Fundo Geral*, cód. 738, fl. 5.

- a ligação pessoal estabelecida pelo rei com os mestres: nomeadamente a de D. Pedro I com Nuno Rodrigues Freire de Andrade, a quem o rei confiou a educação do seu filho bastardo D. João, mestre de Avis e rei de Portugal; e a D. João I com Lopo Dias de Sousa.

O mestrado de D. Lopo Dias de Sousa corresponde, assim, a um momento último de uma fase evolutiva da Ordem de Cristo que, pelas suas características, assegurava a transição, sem contrariedades, de uma forma ideal, do tempo dos mestres eleitos para o tempo dos príncipes de Portugal e governadores de mestrado.

Nesta linha de pensamento, a ação governativa de D. Lopo Dias de Sousa após 1385 só podia ser definida pelo consolidar de estruturas base da Ordem de Cristo, em termos do exercício do poder temporal e espiritual, de forma a desenvolver um efetivo controlo sobre as populações, entidades, ou poderes coexistentes na sua área de influência e domínio. No que em muito, para não dizer em tudo, foi apoiado pelo monarca.

Tenha-se só como exemplo as cartas de privilégio concedidas entre 1385-1413³⁰. Estas são cerca de trinta, destacando-se as atribuídas no ano de 1398, e incluem, globalmente:

- concessões gerais – nomeadamente a isenção do pagamento de determinados impostos e serviços³¹ –, regulamentação de encargos militares e provimento de ofícios, definição de competências das jurisdições locais e justiça;
- concessões específicas – sobre a cobrança de dívidas do convento de Tomar³².

Refira-se que em 1390, 1398 e 1407, D. João I não se inibe, apesar de ter dispensado do pagamento da portagem determinadas pessoas e lugares, de anular essa isenção nas terras da Ordem de Cristo, anotando não ter sido sua intenção prejudicar a Ordem de Cristo, pois sabia ser esse um dos mais representativos rendimentos – he hum dos boons direitos que ham³³ – da instituição³⁴.

Aliás, o rei irá assumir o mesmo tipo de atitude relativamente ao direito de aposentadoria, justificando-se com a escassez de pousadas nas terras da Ordem, ordenando que os besteiros do conto que morassem no senhorio de Cristo, apesar de privilegiados, dessem pousada ao mestre³⁵.

Ao mesmo tempo, ao isentar os lavradores que amanhavam as terras da milícia do pagamento da jugada³⁶, prescinde de um direito régio em benefício da Ordem, que assim tinha quase como certo o pagamento dos direitos que lhe eram devidos. De facto, este era um dos problemas sérios com que se debatiam os rendeiros, pois era-lhes muito difícil cumprir com pagamentos em duplicado, isto é, à Ordem e ao rei, o que os levava geralmente a “desemparrar has herdades, vinhas, casaas e bens”³⁷, causando grande prejuízo à milícia.

Esta atitude régia, se, por um lado, pode ser entendida como uma situação decorrente de uma política régia de fomento nacional, com vista a minorar a crise económica, incentivando as populações a fixarem-se em determinados locais, por outro lado não deixa de beneficiar diretamente a Ordem de Cristo.

30 SILVA, 1997: 77-78; 78-81.

31 Na sua maioria concelhos. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 2.ª pt., fls. 172-172v e cód. 235, 4.ª pt., fls. 4v e 5-5v.

32 SILVA; PIMENTA, 1989: 163-176.

33 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fls. 5v.

34 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fls. 5v-6v (4 de maio de 1390); *Chancelaria de D. João I*, livro II, fl. 165v e cód. 235, 4.ª pt., fl. 6 (4 de fevereiro de 1398); *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fls. 6-6v (1 de julho de 1407).

35 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fls. 9v-10.

36 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fl. 7.

37 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fl.7.

Quanto aos privilégios jurisdicionais³⁸, em menor número, tinham como principal objetivo definir competências e revelavam, ao mesmo tempo, a forma de compromisso que a partir daí existia entre este poder senhorial e o poder régio. Na prática, este tipo de concessão dificilmente não se sobreporia ao exercício de outros poderes, o que provocava as mais diversas situações de conflito, tão mais sintomáticas, quanto entre os outros poderes se apresentava, na maior parte dos casos, o concelhio.

Neste caso, e a título de exemplo referiremos, não uma carta de privilégio, mas antes uma sentença régia³⁹ dada na sequência dos agravos que o concelho de Soure dizia receber por parte da Ordem de Cristo, a qual, por ser favorável aos argumentos da instituição religioso-militar, constitui, em última análise, também ela, um privilégio.

Situado na área de influência da milícia, este município queixava-se das irregularidades que eram praticadas pelo senhorio, nomeadamente no que dizia respeito ao exercício do direito de relego e de aposentadoria, aos serviços exigidos relativamente ao transporte em bestas, aos danos causados pelos gados e ao pagamento da jugada. E pediam a intervenção do monarca para a reposição dos seus direitos, tanto mais que estes se encontravam contemplados numa carta régia de privilégio que lhes fora concedida, que o mestre afirmava desconhecer.

D. João I, no exercício dos seus direitos de soberania, nomeadamente o da justiça, tenta resolver o problema através de uma dupla resposta positiva, isto é, pactua com os direitos de ambas as partes, anotando que a resolução final competia às partes interessadas que, no seu dia-a-dia, deveriam encontrar a melhor solução⁴⁰.

Aparentemente a sua intervenção parece não ser favorável à Ordem, mas ao responder desta forma, pensamos nós, não deixa de confiar na superioridade do senhor da terra para resolver o problema. Ou irá dando tempo, até que surja o momento mais oportuno, para conceder à Ordem um ou mais privilégios que justifiquem a sua forma de atuação?

Não será, assim, por demais mencionar de igual forma o diploma joanino de 17 de agosto de 1396⁴¹ pelo qual o rei mandou ao corregedor da comarca da Estremadura que verificasse se os direitos da Ordem eram respeitados, nomeadamente se os ouvidores da Ordem tinham conhecimento de todas as questões judiciais; se os tabeliães os informavam sobre estas; se o mestre e a Ordem podiam outorgar cartas de privilégio, de segurança e de pousada; se esta podia cobrar determinadas taxas destinadas a custear obras; se o mestre nomeava os juízes e os escrivães dos órfãos; se recebia juramento de dois dos quatro homens-bons eleitos para juízes; e, finalmente, se o corregedor, antes de visitar as terras da Ordem, se informava junto do ouvidor do mestre. E ainda, a concessão régia que permitia à Ordem resolver diretamente todas as questões judiciais inferiores a 1000 libras e arrecadar as dívidas do seu convento da mesma forma que se processava a cobrança dos débitos régios.

Avance-se agora para o ano de 1411, o qual assume um particular significado, não só porque finalmente é possível viver pacificamente com Castela, como também, no caso da Ordem de Cristo, duas situações *irão definir-lhe o destino*:

38 Data de 9 de setembro de 1373 a concessão de ampla jurisdição para as terras da Ordem de Cristo. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, maço 64, doc. não numerado, fls. 82-83; cód. 235, 4.ª pt., fls. 2v-3v; cód. 232, fl. 4v; *Col. Especial, Ordem de Cristo*, maço I (Docs. régios), doc. 23; BNL – *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 46; *Fundo Geral*, cód. 738, fl. 5.

39 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, 2.ª pt., fls. 125-126.

40 SILVA, 1997, 109-117.

41 *Monumenta Henricina*, 1960-1974, I, doc. 116: 272-274. TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fls. 4-4v; a 19 de maio de 1391, que os ouvidores do mestre façam correição nas terras da Ordem; a 11 de agosto de 1396, que o mestre mesmo fora das suas terras, quando acompanhado do ouvidor, possa ouvir as apelações que a ele vão; a 16 de junho de 1397, a concessão vitalícia a Lopo Dias de Sousa da jurisdição das terras da Ordem.

- A Bula de Cruzada⁴² de João XXIII, que autorizava as ordens militares a cooperarem com o monarca em toda a *guerra justa*;
- A dotação da casa patrimonial do infante D. Henrique, a 17 de abril⁴³.

O infante D. Henrique – nascido no Porto, a 4 de março de 1394⁴⁴, batizado logo no dia seguinte, teve como sua ama de leite⁴⁵ uma senhora de nome Mécia Lourenço, mulher de Vasco Gonçalves de Almeida, cavaleiro da Ordem de Cristo, e como seu aio⁴⁶ – e de seus irmãos – Fernando Álvares, freire da mesma Ordem. Será de admitir que D. Lopo Dias de Sousa terá acompanhado e intervindo na educação deste infante⁴⁷.

Pensamos, por isso, que ao ordenar casa para este seu filho⁴⁸, D. João I terá tido em linha de conta esta relação de amizade. Dito por outras palavras, abrangendo maioritariamente as áreas de Viseu, Guarda e Lamego⁴⁹ o património henriquino vizinhava com o senhorio da Ordem de Cristo, que *grasso modo* se expandia pela zona beirã, assegurando-se, desta forma, uma vivência pacífica e a cooperação entre poderes.

Para além do equilíbrio que se estabelecia entre o exercício do poder senhorial destas duas instituições e a constituição de uma linha defensiva a oriente, na fronteira que se estendia do Douro ao Tejo, o monarca sabia poder ainda contar com a dedicação pessoal do mestre a este seu filho⁵⁰.

Entretanto, como é do conhecimento geral, ocorre a conquista de Ceuta, traçando o destino do reino e do infante D. Henrique. Em 1416, o monarca entrega-lhe, não sem intenção, a responsabilidade do provimento e defesa de Ceuta, associando a figura do príncipe à guerra justa e ao empreendimento marroquino, numa ligação que lhe vai conferindo o direito de condução do projeto de além-mar e de uma ordem militar.

A morte de D. Lopo Dias de Sousa, em 1417, oferece a D. João I a possibilidade de solicitar à Ordem de Cristo – a quem pede a suspensão da eleição de um novo mestre – e à Santa Sé, a entrega do mestrado de Cristo ao infante, que só regressaria ao reino após ter provocado o levantamento do assédio e a retirada muçulmana de Ceuta em 1419 – confirmando o seu espírito combativo e qualidades bélicas, a par da sua devoção à causa cristã.

Em março de 1420 seria formalmente nomeado para administrador da milícia de Jesus Cristo, assegurando a articulação conjugada de esforços entre a Ordem de Cristo e a Monarquia, na guerra contra os muçulmanos e na dilatação da fé cristã.

Assim o explícita a bula de nomeação recebida pelo infante em Lisboa: “os seus rendimentos serão aproveitados em benefício da fé cristã, da luta contra os infiéis e ainda na conservação e honra da própria Ordem”⁵¹.

42 Bula datada de 20 de março de 1411: TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4.ª pt., fl. 10; BNL – *Col. Pombalina*, cód. 501, fl. 244. *Monumenta Henricina*, 1960-1974, I: 336-337.

43 *Monumenta Henricina*, 1964-1970, I: 342-348.

44 LOPES, 1983, cap. CXLVII.

45 SOUSA, 1991: 17-18.

46 *Monumenta Henricina*, 1964-1970, I: 304-306.

47 NEMÉSIO, 1984: 7-22.

48 DINIS, 1960, doc. 9: 381-384; *Monumenta Henricina*, 1960-1974, I: 343-348. Deste documento não se conhece o original, mas só a confirmação que dele foi feita pelo monarca D. Afonso V, a 30 de julho de 1439 (TT – *Gaveta II*, maço 2, n.º 3).

49 “O património henriquino abrangia, pois, boa parte da comarca da Beira de então: os territórios e julgados de Lafões e Besteiros, os territórios de Linhares, Seia, S. Romão, Penalva do Castelo, couto de Garvão, Celorico da Beira e termo, quinta de Calvos, os territórios de Tarouca, Lalim, Valdigem, Sul, Gultar, Matança, Folhadal, Folhadosa, Vila Cova Valezim e Santa Marinha (...), territórios de Aguiar da Beira, Satão, Rio de Moinhos e quinta de Silveiras” (DINIS, 1960: 21-22).

50 SILVA, 1994: 9-22.

51 Bula *In apostolice dignitatis specula*, de 25 de maio de 1420 (*Monumenta Henricina*, 1964-1970, II: 367-369).

Retomo a ideia e as palavras escritas num anterior trabalho:

É exatamente este um dos momentos mais determinantes para a história da Ordem. Hoje, como ontem... esta milícia, pensada e criada pela Monarquia, por D. Dinis, como uma instituição nacional, só podia participar do grande objetivo da dinastia de Avis, assumindo-se como uma instituição fortalecedora e complementar, e porque não tentacular, da política régia⁵².

Apesar de este ser já um outro tempo. O dos príncipes de Portugal, governadores de mestrado, também eles homens de oração e ação.

Fontes

Arquivo Nacional Torre do Tombo (TT) – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, códices 234 e 235 (Livro das escrituras da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo); *Colecção Especial, Ordem de Cristo*, maço I (Documentos régios); *Chancelaria de D. João I*, livro 2; *Gaveta I*, maço 2, n.º 35.

Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL) – *Colecção Pombalina, códice 501* (Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo) e códice 648, fls. 410-515; *Fundo Geral, códice 738* (Compilação das escrituras da Ordem de Cristo).

LOPES, Fernão, 1966 – *Crónica de D. Fernando*. Porto: Livraria Civilização.

LOPES, Fernão, 1983 – *Crónica de D. João I*. Porto: Livraria Civilização, 2 volumes.

Monumenta Henricina (ed. Comissão Executiva Comemorações V Centenário da morte Infante D. Henrique) 1960-1974. Coimbra: Atlântida, 15 volumes.

Bibliografia

ARNAUT, Salvador, 1960 – *A crise nacional dos fins do séc. XIV*, 2 volumes. Coimbra: Faculdade de Letras.

ARNAUT, Salvador, 1988 – “Tomar na crise de 1383-85”. *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*. Tomar, nº 10, p. 13-21.

DINIS, António, 1960 – *Estudos Henriquinos*, vol. I. Coimbra: Atlântida.

FREIRE, Anselmo Braancamp, 1973 – *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: IN-CM, 3 volumes.

GUIMARÃES, José, 1936 – *A Ordem de Cristo*. Lisboa: Imprensa Nacional.

MARQUES, João (prefácio e publicação), 1988 – *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História*. Lisboa: INIC, 5 volumes.

MORENO, Humberto Baquero, 1987 – “Exilados Portugueses em Castela durante a crise dos finais do séc. XIV (1384-1388)”, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: INIC, vol. I, p. 69-101.

MORENO, Humberto Baquero, 1988 – *Itinerários d'el-rei D. João I*. Lisboa: ICLP.

NEMÉSIO, Vitorino, 1984 – *Vida e Obra do Infante D. Henrique*. Lisboa: Vertente.

SILVA, Isabel; PIMENTA, Maria Cristina, 1989 – “Política de privilégio Joanina: confronto entre a Ordem de Cristo e a Ordem de Avis”. *Revista de Ciências Históricas*. Porto: Universidade Portucalense, vol. IV, p. 163-176.